

1.9. Projetos livres

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - produção de espetáculos, apresentações e afins;
- II - ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
- IV - outro objeto cultural.

Protocolo 1212188

Guarapari

Lei

LEI Nº. 4892/2023**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA PAZ E BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o **ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA PAZ E BEM.**

Art. 2º. O Estatuto Social, a ata da última eleição e o respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** serão partes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado e para a completa qualificação da instituição agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 23 novembro de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 196/2023: Vereador Izac Queiroz de Jesus
Processo Administrativo Nº. 30.173/2023

Guarapari - ES., 23 de novembro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 186/2023

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4892/2023, originada do caderno processual administrativo nº. 30.173/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1212021

LEI Nº. 4893/2023**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA LAZARA ANITA GRILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **AVENIDA LAZARA ANITA GRILO**, a atual avenida "B", do loteamento Kinkas Duarte, na cidade de Guarapari/ES.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 24 de novembro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 162/2023: Vereador Fábio Geraldo Maio
Processo Administrativo Nº. 30.570/2023

Guarapari - ES., 24 de novembro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 186/2023

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4893/2023, originada do caderno processual administrativo nº. 30.570/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1212525

Decreto

DECRETO Nº 732/2023**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, de conformidade com a Lei nº. 4790/2023, publicada em 04/01/2023.

Decreto: